



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI N.º 469 / 2013

DE, 01 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Inciso I do art. 2.º da Lei Municipal n.º 388/2007 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB), no Município de Livramento, e dá outras providências

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 2.º, Inciso I, da Lei Municipal nº 388/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2.º O Conselho a que se refere o art. 1.º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

1) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outro membro de qualquer outra Secretaria, a critério da Administração.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento – PB, em 01 de agosto de 2013.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional